



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.577, 28 de outubro de 2009

Altera os artigos 8º e 13 do Decreto nº 4.035, de 03 de junho de 2002 que regulamenta a contratação de pessoal por tempo determinado por meio de processo seletivo simplificado.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição da República, que prevê possibilidade de prazo de validade de concursos públicos por até dois anos;

CONSIDERANDO a necessidade de majoração do prazo de validade dos processos seletivos simplificados regulados pela Lei Complementar Municipal nº 95, de 25 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a economia de recursos financeiros que a medida impõe, bem como a necessidade de arrecadação de valores para custear os gastos com a elaboração dos processos seletivos:

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 8º do Decreto nº 4035, de 03 de julho de 2002, com redação dada pelo Decreto nº 4156, de 03 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

“Art. 8º - O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 02 (dois) anos, improrrogáveis, contando a partir da publicação do edital de homologação e divulgação do resultado final”.

Art. 2º. O artigo 13 do Decreto nº 4035, de 03 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a cobrar ou autorizar cobrança, por terceiros, de taxa de inscrição para os processos seletivos simplificados”.

Art. 3º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º a 6º no artigo 13 do Decreto nº 4.035, de 03 de julho de 2002, com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacional ou esteja desempregado.

Parágrafo 2º. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio do aplicativo para a solicitação de pré-inscrição, no endereço eletrônico da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Municipal de Mococa ou na sede da Prefeitura Municipal de Mococa, contendo:

- a) comprovação da remuneração ou,*
- b) cópia integral da carteira de trabalho*

Parágrafo 3º. A Prefeitura de Mococa poderá verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo 4º. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso.

Parágrafo 5º. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;*
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;*
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no edital.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 6º. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Prefeitura de Mococa”.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE OUTUBRO DE 2009.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal